



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER/PGM/RDC-PA N° 175/2022.**

Redenção – PA, 27 de abril de 2022.

**ORIGEM:** Município de Redenção.

**INTERESSADO:** Departamento Municipal de Licitação - CPL

**REQUERENTE:** Lenival Estevão Alves

**ASSUNTO:** Memorando n° 275/2022 - CPL

**PROCURADOR:** Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIANÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES JANYARA MARINHO. RECOMENDAÇÃO DO MPPA N° 001/2022-MP/3° PJR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LEI FEDERAL N° 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2022. TOMADA DE PREÇO N° 006/2022.

## **1. RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município encaminhou para análise desta Procuradoria Jurídica, para posterior expedição de parecer técnico-jurídico quanto a formalidade, as minutas do Edital, contrato e demais documentos relativos ao **Processo Licitatório n° 093/2022**, o qual objetiva a deflagração da **Tomada de Preço n° 006/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIANÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES JANYARA MARINHO**, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Redenção, conforme especificações constantes no projeto básico.

Vale destacar que, na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza a sua necessidade quanto à aquisição de bens e/ou serviços, onde se avalia a existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da futura contratação, sendo estas, condicionantes que precisam estar devidamente informadas. Ainda, evidencia-se a cotação de preços, havendo, por fim, a autorização do Secretário desta pasta para que seja deflagrado o Processo.



Com as considerações sumárias acima, cremos que é possível adentrar na outra fase, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital, e posteriormente, o contrato administrativo, pois disciplinará a execução do ajuste que se almeja realizar.

Consta anexo aos autos os seguintes documentos:

- a) Minuta do Edital;
- b) Minuta do contrato;
- c) Termo de Referência/Projeto básico.

É o que importa relatar e destacar.

## **2. FUNDAMENTOS**

Determina a Lei n. 8.666/93, em seu art. 38, Parágrafo Único, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração”, impondo clara obrigatoriedade no sentido de, antes de abertura do certame, realizar-se análise jurídica das condições que foram fixadas para disciplinar a licitação.

Consoante disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a **licitação** destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa para a Administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Observa-se, portanto, que a Administração está subordinada à rigorosa observância da legalidade quando da realização de procedimento licitatório em todas as suas etapas, razão pela qual se deve verificar se o caso ora em análise está em conformidade com o que determina a legislação que rege a matéria.

Ressalte-se, ainda, que o parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos



considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 206/2007 – Plenário e nº19/2002 – Plenário).

## **2.1 Da modalidade de licitação escolhida**

Considerando o custo estimado da execução da obra objeto deste procedimento no valor de R\$ 1.026.855,23 (um milhão vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), como consta no item 9.3 do Edital, verifica-se que nos termos da norma contida no art. 23, I, “b” da Lei nº 8.666/1993, a modalidade licitatória para obras e serviços de engenharia com valores estimados até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), deve ser a tomada de preços.

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);**

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

O Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim estabelece novos valores. a saber:

### **O DECRETO Nº 9.412/2018:**

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

**I - para obras e serviços de engenharia:**

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

**b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);**

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

---

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, o valor encontra-se dentro dos parâmetros de utilização da modalidade Tomada de Preços, conforme estabelece o artigo 23 da Lei Geral de Licitações.

Além do mais, em obediência ao que dispõe a norma contida no art. 7, da Lei nº 8.666/93, as licitações para execução de obras devem obedecer a seguinte sequência para sua execução:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

## **2.2. Da minuta do Edital e do Contrato**

O edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo no seu preâmbulo, no item I e seguintes, a comunicação e o objeto do Processo Licitatório, contendo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

---

Não obstante, constam ainda, os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com a comissão de licitação da Prefeitura Municipal para esclarecimentos, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico/termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

No que concerne **a minuta do contrato**, esta deve seguir as regras previstas pelos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

O contrato em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; prazo de execução e local de entrega; do recebimento; do valor; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas nos artigos supracitados.

Destaco ainda, que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias exigidos pelo art. 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993.

*Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na minuta do edital e do contrato, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Redenção.*

### **3. CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

---

Por todo exposto, esta Procuradoria Municipal opina pela aprovação, nos termos da norma contida no art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, da minuta do Edital e seus anexos constantes do Processo Licitatório n° 093/2022, na modalidade Tomada de Preços n° 006/2021, tendo em vista que deve guardar a observância e a adequação aos dispositivos da legislação pertinente à matéria, em particular a Lei n° 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**C.ST N° 017274/2021**  
**OAB/PA n° 25.526**